



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CESAR PELUSO  
DD. RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE nº 3239  
COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Coordenadoria de  
Processamento Inicial  
28/11/2007 18:00 191817



**ADI nº 3239**

**SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA**,  
com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Formosa, nº  
367, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.527.215/0001-97,  
por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, à  
presença de V.Exa., nos autos da **Ação Direta de**  
**Inconstitucionalidade**, protocolada sob nº 2004/71496, ajuizada  
pelo Partido da Frente Liberal em face do Decreto nº 4.887 de 20 de  
novembro de 2003, apresentar a sua manifestação e requerer o seu  
ingresso na lide na qualidade de *Amicus Curiae*, nos termos do que  
dispõe o § 3º do artigo 482 do CPC, pelos motivos a seguir  
aduzidos:

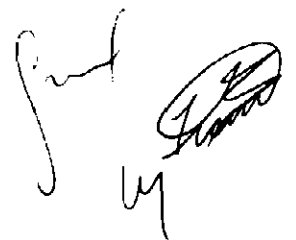
**I - DA REPRESENTATIVIDADE DA POSTULANTE**

1. A Sociedade Rural Brasileira, conforme indicado em seu anexo estatuto social, é uma entidade associativa, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a representação dos agricultores e produtores rurais em todo o território nacional.

Fundada em 1919, a SRB congrega parcela significativa dos pequenos, médios e grandes produtores rurais brasileiros que são, por razões óbvias, proprietários de terra potencialmente ameaçados pela inconstitucional norma atacada por via da presente ação direta de inconstitucionalidade.

A defesa dos interesses de seus associados, bem como dos demais produtores rurais está inserida logo no artigo primeiro de seu estatuto social, constituindo, portanto, não apenas um direito da SRB em ingressar na presente ação, mas também um dever perante toda a classe rural.

2. Assim, a exemplo do que postularam a BRACELPA – Associação Brasileira de Celulose e Papel, a CNI – Confederação Nacional da Indústria, a CNA – Confederação Nacional da Agricultura e outros, faz-se mister a admissão da ora petionária nos presentes autos, na qualidade de *Amicus Curiae*, com vistas a permitir que os seus associados, que representam parcela significativa do meio rural brasileiro, possam ter os ponderados argumentos considerados por V.Exa. e pelos demais Eminentes Ministros integrantes deste Colendo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento da presente medida.



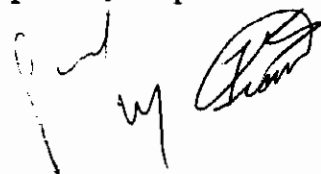
**II - DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA SOB ANÁLISE**

3. No que tange à relevância da matéria tratada pelo Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, dispensável mencionar que o tema atinge diretamente todos os proprietários de terra no Brasil, compreendendo, assim, desde os pequenos até os grandes produtores rurais, uma vez que o referido decreto não delimita quais seriam as áreas e regiões passíveis de serem incluídas nos decretos expropriatórios.

Por outro lado, conforme se depreende da leitura da referida norma, não se consegue saber, tampouco, quem são os supostos titulares dos direitos de reivindicação da terra, tendo em vista a vaga delimitação do que seja o direito à “auto-atribuição” daqueles que se julgarem remanescentes de comunidades quilombolas.

Assim, há que se reconhecer que a referida norma outorgou poderes para todo e qualquer cidadão se autodenominar descendente de quilombolas, e assim postular ou reivindicar terras que entenda sejam remanescentes de comunidades de quilombos, independentemente de estas terem sido, ou não, quilombo algum dia.

Tal absurda situação é forte geradora de instabilidade e falta de segurança jurídica no meio rural, sendo motivo de grande preocupação para todos aqueles que dependem da atividade rural como meio de subsistência, revelando-se referida matéria de absoluta relevância para todos os que de alguma maneira se relacionam com a atividade agrícola, objeto de proteção pela ora postulante, nos termos de seu estatuto social.



Isto posto, desnecessária qualquer outra consideração acerca da relevância da matéria sob análise a justificar a intervenção dos interessados no feito, na qualidade de *Amicus Curiae*.

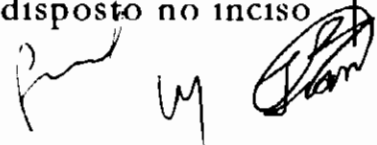
### **III - DA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA**

4. O Decreto 4.887/03 pretende indicar os procedimentos pelos quais se fará a identificação, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por supostos remanescentes de quilombos.

Tal decreto visa regulamentar o preceito contido no Artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição de 1988, indicando no seu § 3º do artigo 2º que o critério de identificação dos interessados será baseado na auto-atribuição da condição de quilombola, hipótese que fere inúmeros princípios constitucionais e morais.

Conforme reza o artigo 84, inciso IV da CF, deveria ter o Sr. Presidente da República observado a necessidade de utilização de lei para a regulamentação do artigo 68 do ADCT, não o fazendo através de decreto. O resultado da mencionada invasão pelo decreto da esfera reservada à matéria de lei, é a inexorável inconstitucionalidade da norma atacada, porquanto formalmente viciada.

5. Nem se diga, ademais, que a matéria tratada ou o formato adotado se enquadrariam no disposto no inciso



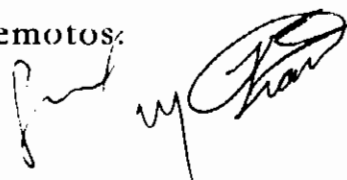
VI do referido artigo 84 da CF, uma vez que o desrespeito ao direito de propriedade e a regra de exceção às garantias constitucionais não podem, jamais, ser objeto de deliberação por decreto.

Pacífica é a jurisprudência desta Colenda Corte no sentido de reconhecer como inconstitucional, toda e qualquer tentativa ou iniciativa legislativa que deixe de observar as formalidades elencadas na Constituição Federal, e em especial no que diz respeito às matérias cuja regulamentação somente pode ocorrer através de lei, e não por decreto, como no caso em concreto.

Outro aspecto ilegal e incongruente da referida norma, refere-se à indicação de que o INCRA procederá à desapropriação das terras supostamente pertencentes aos quilombos, para somente então outorgá-las aos seus "legítimos detentores".

Ora, se hoje estas terras não se encontram mais em poder dos supostos descendentes de quilombos, importando a prévia desapropriação de terceiros para a consecução da "justiça social" almejada pela norma, não há que se falar em mero reconhecimento da propriedade, como reza o artigo 68 da ADCT, pois tal reconhecimento pressupõe que os tais titulares do direito encontram-se ininterruptamente na posse da terra que historicamente lhes pertenceria.

Caso o estado se empenhe em desapropriar e pagar por terras que supostamente fazem parte de quilombos, para posteriormente entregá-las aos quilombolas, estará se lesando o erário, posto que estar-se-ia pagando por algo que, em tese, já pertence, desde 1988, aos seus titulares remotos.



6. Fica evidente, portanto, a incongruência da norma atacada, sendo imperativa a intervenção dos Eminentes Julgadores com vistas à remover a discussão do plano meramente ideológico e trazê-la a seara do direito e do bom senso.

Por outro lado, a mera descendência de quilombolas não atende ao que pretende o texto constitucional, tendo em vista que o constituinte quis, e assim fez constar na norma, prestigiar apenas e tão somente os que além de descendentes, ainda vivem ininterruptamente nos locais onde se fundaram os quilombos, e lá estavam nos idos de 1988, com vontade ou intenção de dono.

Assim, não basta se declarar quilombola, há que se provar diversos requisitos essenciais à aquisição do direito contemplado pelo artigo 68 da ADCT, requisitos estes que foram ilegal, inconstitucional e imoralmente subtraídos pela norma atacada nesta lide.

7. A prevalecer os critérios adotados pelo inconstitucional decreto, poderão quaisquer interessados, independentemente de serem ou não descendentes de escravos, assim se declararem, indicando ainda, a extensão de terra que pretendem obter para seu sustento.

Tais critérios não são apenas ilegais, como afrontam quaisquer parâmetros éticos e morais, tendo em vista que criam, por via transversa, mecanismos de desrespeito à propriedade privada e ao direito adquirido, com vistas a dar vazão

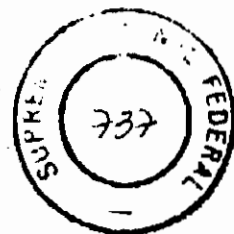
às ideologias e interesses patrimoniais escusos daqueles que manipulam os moradores das áreas ditas de quilombos.

Tanto é assim, que recentemente foram exibidas em diversos canais, e em especial no programa Fantástico da Rede Globo de Televisão, documentário fundamentado e inatacável a respeito das fraudes na determinação de quilombos, fraudes estas que não vem sendo coibidas pela Fundação Palmares, encarregada de fiscalizar tais atividades.

8. Resta claro para qualquer leigo, que uma norma legal não pode outorgar aos próprios pretensos beneficiários o direito de avaliar e julgar os critérios de enquadramento para fins de recebimento ou não do direito pretendido, sob pena de "se dar ao lobo, a guarda do galinheiro". Tal situação afronta claramente os valores contidos no Preâmbulo da Constituição Federal, atentando, ainda, contra princípios éticos e morais que estão acima da própria carta magna.

O inciso XXII, do artigo 5º da CF é claro ao asseverar o direito à propriedade, o qual não deve, nem pode, ser relativizado em prol de ideologias e concepções corporativistas daqueles que momentaneamente ocupam o poder. Os direitos e garantias fundamentais constituem o eixo principal do nosso ordenamento jurídico, cabendo a esta Colenda Corte preservá-los acima de tudo.

*[Handwritten signatures]*



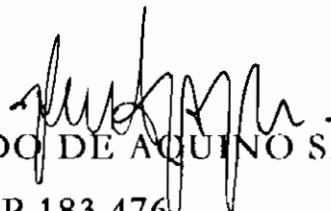
**IV - DO PEDIDO**

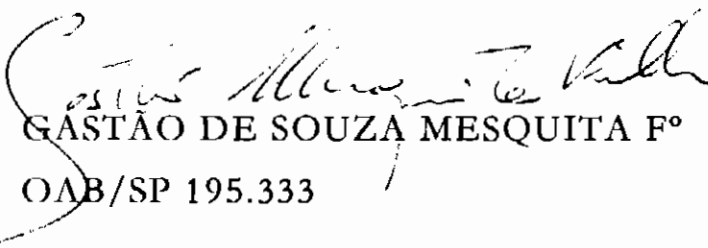
9. Por tudo isso, é a presente para requerer seja deferida a participação da postulante como parte interessada nestes autos, o qual deverá ser julgado totalmente procedente para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade do Decreto 4.887/2003, nos termos da inicial por ser medida de **JUSTIÇA!**

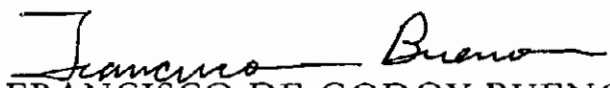
Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo p/ Brasília, 5 de Novembro de 2007.

  
RICARDO DE AQUINO SALLES  
OAB/SP 183.476

  
GASTÃO DE SOUZA MESQUITA Fº  
OAB/SP 195.333

  
FRANCISCO DE GODOY BUENO  
OAB/SP 257.895



# Sociedade Rural Brasileira



## ESTATUTO DA SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

### Da Sociedade e seus fins

Artigo primeiro - A Sociedade Rural Brasileira é uma associação civil, sem fins econômicos, de âmbito nacional e de duração ilimitada, tendo por fim fomentar a agricultura, a pecuária e as demais atividades rurais, agremiar todos os que a elas se dedicam e promover a defesa de seus interesses.

Parágrafo único - A sede da Sociedade é na capital do Estado de São Paulo, podendo ser criados Núcleos Regionais.

Artigo Segundo - São elementos e meios de ação, entre outros, para a Sociedade realizar suas finalidades:

- a) sede própria;
- b) realização de conferência, concursos, feiras e exposições;
- c) assistência técnica e econômica;
- d) departamento de estudos especializados;
- e) registro genealógico de bovinos de origem indiana e de outros animais;
- f) criação de Núcleos Regionais;
- g) publicação periódica de uma publicação especializada em assuntos agrícolas, denominada "A RURAL".

Artigo terceiro - Continua adotado o atual emblema da Sociedade, cujas cores são o azul e vermelho.

### Dos Sócios

Artigo quarto - Os sócios da Sociedade classificam-se em: fundadores, beneméritos, honorários, remidos e contribuintes.

Parágrafo primeiro - São sócios fundadores e remidos aqueles que, por ocasião do registro deste Estatuto, já gozavam desse título.

Parágrafo segundo - São sócios beneméritos os que fizerem donativos à Sociedade, quer para seu patrimônio, quer para bolsas de estudos ou outros fins de interesse social, e aclamados como tais pelo Conselho Superior. Os sócios beneméritos ficarão isentos de qualquer contribuição e gozarão dos direitos conferidos aos remidos.

Parágrafo terceiro - São sócios honorários aqueles que, por serviços relevantes prestados ou virem a prestar à atividade rural, forem como tais aclamados pelo Conselho Superior.

Parágrafo quarto - São sócios contribuintes os que pagarem a taxa de admissão e a contribuição mensal estipuladas pelo Conselho Superior.

Artigo quinto - A admissão de sócios será feita mediante proposta assinada por dois sócios e aprovada em reunião da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Só serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem assentimento unânime dos Diretores presentes.

Rua Formosa, 367 - 19º Andar - CEP 01075-900 - São Paulo - SP  
Tel.: (011) 222-0666 - Telex: 11 21593 - Fax: (011) 223-1780

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Líbero Baduró, 386 - 1º Andar  
AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia conforme original apresentado.

S. Paulo

23 OUT 2007

21º TABELIÃO DE NOTAS  
Rua Líbero Baduró, 386 - Tel: 3291-9500  
LUIZ CARLOS DE SANTI  
RECREVENTE AUTORIZADO

Válido somente com  
selo de autenticidade  
SEI OS PAROS POR VERRA

REGISTRO COM EFETIVAS  
27 ABR 93 0261151

# Sociedade Rural Brasileira



Parágrafo único - Dada a eleição de dois sócios que incidam em quaisquer destas incompatibilidades, só prevalecerá a do mais votado, e, no caso de igual votação, a do mais idoso, ressalvado o caso de renúncia de um deles.

## Conselho Consultivo

Artigo trigésimo segundo - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e será constituído de até vinte e um membros que exerçam atividades agropecuárias, com mandato de três anos, indicados pelo Conselho Superior.

Parágrafo primeiro - A indicação recairá em entidades ou personalidades que tenham se distinguido na defesa dos interesses da classe rural ou cujo âmbito de atuação esteja ligado à atividade rural ou às finalidades da Sociedade. As entidades serão representadas no Conselho Consultivo pelo principal membro de seu órgão executivo.

Parágrafo segundo - É membro nato do Conselho Consultivo o Presidente.

Parágrafo terceiro - O Conselho Consultivo se reunirá quando convocado.

Artigo trigésimo terceiro - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre projetos, planos e atividades da Sociedade;
- b) oferecer sugestões à Diretoria.

## Da Eleição e Posse

Artigo trigésimo quarto - Nas eleições realizadas por qualquer órgão da Sociedade o voto sempre será secreto.

Artigo trigésimo quinto - A escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Superior, será realizada pela eleição direta dos associados no mês de fevereiro, quando, da mesma forma, serão preenchidas as vagas nele existentes.

Parágrafo único - ato contínuo à sua eleição, o Conselho superior elegerá a Diretoria Executiva.

Artigo trigésimo sexto - A posse da Diretoria eleita efetuar-se-á perante o Conselho Superior, ao qual compete também empossar o seu terço efetivo e os suplentes no mês de março.

## Do Regime Financeiro

Artigo trigésimo sétimo - O patrimônio social constitui-se de bens e direitos provenientes de receitas próprias, doações e subvenção de qualquer espécie, e será exclusivamente utilizado para a consecução dos fins associativos.

Parágrafo único - A extinção da Sociedade só poderá ser resolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e que, com a aprovação de quatro quintos dos sócios em pleno gozo de seus direitos, determinará a forma de liquidação do ativo e passivo e dará poderes especiais à Diretoria para executá-la.

Artigo trigésimo oitavo - A Sociedade terá ainda um Fundo de Reserva, ao qual destinará vinte e cinco por cento dos saldos líquidos anuais e a cuja conta serão levados

Rua Formosa, 367 - 19º Andar - CEP 01075-900 - São Paulo - SP  
Tel.: (011) 222-0666 - Telex: 11 21593 - Fax: (011) 223-1780

21º TABELIAO DE NOTAS  
Rua Libero Badur, 386 - Tel: 3291-9500  
LUIZ CARLOS DE SANTI  
ESCRIVITA AUTORIZADO

21º TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO  
Rua Libero Badur, 386 - 1º Andar  
AUTENTICACAO  
Autenticada e presente copia conforme o original apresentado, dou fé.

S. PAUC  
23 OUT 2007

Válido somente com  
selo de autenticação  
SE LOS PAGOS POR VERBA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURIDICAS - AO OFICIO  
27 ABR 93  
92617  
RE

# Sociedade Rural Brasileira



- d) decidir, com seu voto de qualidade, as votações em que houver empate;
- e) adotar qualquer medida urgente, de atribuição da Diretoria, quando esta não possa se reunir, submetendo-a a sua ratificação na primeira reunião;
- f) apresentar anualmente ao Conselho Superior o relatório da Diretoria e prestar-lhe todas as informações que forem solicitadas;
- g) presidir facultativamente as reuniões de todos os Departamentos, Núcleos e comissões, organizados pela Diretoria, como seu membro natural;
- h) nomear Vice-Diretores, inclusive para assuntos não abrangidos por Departamento Especializado ou Núcleo Regional; e
- i) convocar e presidir o Conselho Consultivo.

Artigo vigésimo sexto - Compete aos Vice-Presidentes, quando convocados individualmente pela Diretoria, assumir e exercer as funções da presidência nos casos de impedimentos e ausências temporárias do Presidente.

Artigo vigésimo sétimo - Compete ao primeiro Secretário: a) Gerir as atividades administrativas e serviços internos da Sociedade;  
b) ter sob sua guarda todos os livros, registros e arquivos da Sociedade;  
c) designar Secretário de Departamento Especializado e de Núcleo Regional;  
d) substituir o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

Parágrafo único - Compete aos segundo e terceiro Secretários desempenhar sucessivamente as funções do primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo vigésimo oitavo - Compete ao primeiro Tesoureiro: a) Gerir as atividades financeiras da Sociedade;  
b) ter sob sua guarda, controle e registros de todos os bens e valores da Sociedade;  
c) elaborar trimestralmente, balancetes; anualmente, balanço e demais demonstrações financeiras; e, semanalmente, a posição de valores disponíveis e aplicados;  
d) designar Tesoureiro de Núcleo Regional; e  
e) assinar, com outro Diretor, os cheques e todos os documentos que se relacionem com as finanças e patrimônio da Sociedade.

Parágrafo único - Compete aos segundo e terceiro Tesoureiros desempenhar sucessivamente as funções do primeiro Tesoureiro nas faltas ou impedimentos deste.

Artigo vigésimo nono - A Diretoria poderá convocar o Conselho Superior para deliberar conjuntamente, tendo em vista os altos interesses da Sociedade.

Parágrafo único - No quorum das reuniões conjuntas, a que se refere este artigo, será exigível, como indispensável para deliberar, a maioria dos membros da Diretoria de acordo com o que dispõe o artigo vigésimo quarto.

Artigo trigésimo - Nos casos de impedimento, ausências temporárias, ou vacâncias definitivas, as substituições de membros da Diretoria obedecerão à ordem decrescente dos cargos, estabelecidas nos artigos vigésimo primeiro e vigésimo sexto. No caso de vaga ou ausência por período maior de seis meses, salvo caso de licença concedida pela Diretoria, a substituição será feita em caráter definitivo.

Artigo trigésimo primeiro - São incompatíveis para o exercício dos cargos da Diretoria e de membros do Conselho Superior, no mesmo triênio, os ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos e cunhados durante o cunhadio, salvo para os cargos dos Departamentos Especializados.

Rua Formosa, 367 - 19º Andar - CEP 01075-900 - São Paulo - SP  
Tel.: (011) 222-0866 - Telex: 11 215 223-1780

21º TABELIÃO DE NOTAS  
Rua Libero Baduró, 386 - Tel: 3291-9500  
LUIZ CARLOS DE SANTI  
ESCREVENTE AUTORIZADO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Baduró, 386 - 1º Andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico e apresentado conforme o original apresentado, dou fé.

S. Paul

7 3 OUT 7

Válido somente  
seio de autenticação  
SEIÃO PARA VERBA

RECEBIMOS DO REGISTRO DE PESSOAS  
27  
RBR 9  
67  
1977

# Sociedade Rural Brasileira



Parágrafo terceiro - Até o máximo de sete, os membros do Conselho Superior poderão ser eleitos para Diretoria, devendo, quando em exercício nesta, licenciar-se do conselho onde serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo quarto - Os Departamento Especializados e o Núcleos Regionais terão, além do Diretor eleito, até dois Vice-Diretores e um Secretário. Cada Núcleo Regional terá ainda um Tesoureiro. Nas ausências e impedimentos, o Diretor de Departamento ou de Núcleo será substituído pelo Vice-Diretor designado pelo Presidente.

Artigo vigésimo segundo - A Sociedade será representada judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelo Presidente ao qual são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto.

- Artigo vigésimo terceiro - Compete à Diretoria Executiva:
- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e executar as deliberações da Assembléia Geral do Conselho Superior;
  - b) elaborar o Regimento Interno;
  - c) elaborar e apresentar ao Conselho Superior previsão orçamentária e o programa de atividades de cada exercício,
  - d) elaborar e apresentar ao Conselho Superior relatório das atividades associativas, balanço e contas do exercício anterior;
  - e) aprovar a admissão e a exclusão de sócios, recorrendo necessariamente ao Conselho Superior da decisão que negar a admissão ou excluir sócio;
  - f) nomear comissões de seus membros, de sócios ou de estranhos, para estudo de assuntos específicos não atribuídos aos Departamentos Especializados;
  - g) indicar sócio para ocupar ou integrar comissões oficiais ou governamentais, de representação da Sociedade ou da classe rural;
  - h) criar e conceder prêmios e auxílio para fomento das atividades rurais, observada a previsão orçamentária;
  - i) informar trimestralmente ao Conselho Superior os trabalhos e atividades desenvolvidas e planejadas;
  - j) administrar a Sociedade, tomando todas as medidas consideradas convenientes à boa consecução de suas finalidades e defesa de seus interesses.

Parágrafo único - É dever de todo Diretor, indistintamente, prestar colaboração efetiva na administração da Sociedade.

Artigo vigésimo quarto - As sessões da Diretoria se realizarão com a presença da maioria dos Diretores Executivos e suas deliberações nos casos comuns serão tomadas por maioria dos presentes, e por dois terços nas seguintes matérias:

- a) recusa de admissão ou exclusão de sócios;
- b) convocação de Assembléia Geral Extraordinária; e
- c) elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo único - Os Diretores de Departamento e de Núcleo somente votarão sobre matéria de interesse próprio do respectivo Departamento ou Núcleo.

Artigo vigésimo quinto - Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, exceto aquelas em que devam ser julgados atos seus ou da Diretoria, e enquanto durar esse julgamento;
- b) executar as deliberações da Diretoria e das Assembléias, superintender todos os negócios da Sociedade e representá-la em todos os atos de sua vida interna e externa, inclusive em juízo;
- c) velar pela observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

Rua Formosa, 367 - 19º Andar - CEP 01075-900 - São Paulo - SP  
Tel.: (011) 222-0666 - Telex: 11 21598 - Fax: (011) 223-1780

21º TABELIÃO DE NOTAS  
Rua Libero Badaro, 386 - Tel: 3291-9500  
LUIZ CARLOS DE SANTI  
ESCREVENTE AUTORIZADO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaro, 386 - 1º Andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticado e presente em todo e por todo o original apresentado, deu fé.

S. Paul

23 INT. 2007

Válido somente com  
selo de autenticação  
SEI OS PAGOS POR VERBA - AUT. 10

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS - 2ª OFFICINA  
27 ABR 98 08:26:15  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 2ª OFFICINA

# Sociedade Rural Brasileira



Artigo décimo oitavo - As reuniões do Conselho Superior serão convocadas por qualquer Conselheiro efetivo ou pelo Presidente. Em cada reunião será eleito um dos Conselheiros efetivos para dirigir os trabalhos.

Parágrafo único - Os suplentes serão convocados para as reuniões e substituirão os membros efetivos ausentes, observada a ordem decrescente de votação.

Artigo décimo nono - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples dos presentes em reunião instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro - As deliberações do Conselho Superior serão comunicadas ao Presidente que incumbirá para executá-las o Diretor ao qual caiba a atribuição estatutária correspondente.

Parágrafo segundo - Das deliberações do Conselho Superior caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo vigésimo - Compete ao Conselho Superior, além das demais atribuições que lhe são conferidos por este Estatuto:

- a) fixar a orientação e traçar as diretrizes gerais de atuação da Sociedade;
- b) eleger os membros da Diretoria;
- c) indicar os membros do Conselho Consultivo;
- d) fixar as contribuições e taxas associativas;
- e) criar Núcleos Regionais e Departamentos Especializados e eleger seus Diretores;
- f) autorizar a venda e ou oneração de bens de valor superior a dez milhões de cruzeiros corrigidos semestralmente por índice oficial de atualização monetária;
- g) manifestar-se sobre o relatório das atividades associativas, balanços e contas do exercício anterior, constituindo comissão de cinco membros para emitir o respectivo parecer;
- h) aprovar a previsão orçamentária e o programa de atividades para cada exercício;
- i) julgar recursos de decisões da Diretoria; e
- j) resolver todas as questões sobre a administração da Sociedade, excluídas aquelas de competência da Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Superior, ao criar Departamentos Especializados e Núcleos Regionais, para atender interesses comuns a relevante número de sócios, definirá também as respectivas finalidades e região de abrangência.

## Da Diretoria

Artigo vigésimo primeiro - A Sociedade é administrada por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros: Presidente, três Vice-Presidente, primeiro, segundo e terceiro Secretários, primeiro, segundo, e terceiro Tesoureiros, eleitos pelo Conselho Superior.

Parágrafo primeiro - O Conselho Superior elegerá também, para atuação no âmbito das respectivas obrigações, tantos Diretores quantos forem os Departamentos Especializados e Núcleos Regionais.

Parágrafo segundo - O mandato da Diretoria é de três anos, vedada a reeleição do Presidente por mais de uma vez.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS - 12.º OFÍCIO  
27 ABR 1964 02607151

Rua Formosa, 367 - 19º Andar - CEP 01075-900 - São Paulo - SP  
Tel.: (011) 222-0666 - Telex: 11 21 211 TABELIAO DE NOTAS DE MO/PAUCO 223-1780

21º TABELIAO DE NOTAS  
Rua Libero Baduró, 386 - Tel: 3291-9500  
LUIZ CARLOS DE SANTI  
ESCREVENTE AUTORIZADO

ALTERNATIVAMENTE  
AUTENTICACAO  
Autentico a presente copia conforme o  
original apresentado, do p. 16

S. PAUL.

23 MAR 2007

Válido somente com  
selo de autenticação  
SE OS PAGOS POR VERBA - AUT



# Sociedade Rural Brasileira



Parágrafo segundo - Os sócios poderão ser representados mediante procuração específica para cada Assembléia, conferida a outro sócio, no gozo de seus direitos, que não seja membro da Diretoria ou do Conselho Superior. Cada procurador poderá representar apenas um sócio. Artigo décimo segundo - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á: anualmente, no mês de março, para apreciação e julgamento do relatório, balanço e contas do exercício anterior; e trienalmente, no mês de fevereiro, para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Superior.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho Superior far-se-á precedência de trinta dias, por editais publicados por dois dias consecutivos, em dois jornais diários da capital.

Artigo décimo terceiro - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada. A convocação poderá decorrer também de decisão da Diretoria, de deliberação do Conselho Superior ou de requerimento subscrito por cento e cinquenta sócios.

Parágrafo único - Não serão objetivo de deliberação em Assembléia Geral Extraordinária outros assuntos além dos especificados expressa e minuciosamente nos editais de convocação.

Artigo décimo quarto - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do Estatuto, especialmente convocada para esse fim por editais com trinta dias de antecedência e com a presença mínima de dez por cento dos sócios em gozo de seus direitos, deliberará pela aprovação de três quartos dos votos presentes.

Parágrafo primeiro - A reforma do Estatuto deliberada por Assembléia instalada em segunda convocação dependerá ainda de ratificação por vinte e cinco por cento dos sócios no gozo de seus direitos a ser manifestada expressamente e por escrito no prazo de sessenta dias.

Artigo décimo quinto - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a extinção da Sociedade, especialmente convocada para esse fim, deliberará por aprovação de quatro quintos dos sócios no gozo de seus direitos. A mesma Assembléia determinará a forma de liquidação e outorgará ao Conselho Superior os poderes especiais para esse fim.

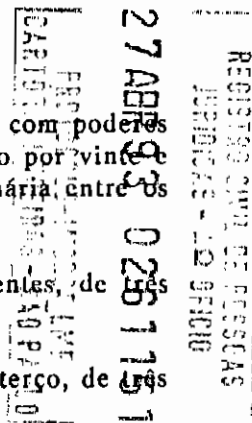
## Do Conselho Superior

Artigo décimo sexto - O Conselho Superior, órgão de deliberação colegiada, com poderes de orientação geral e de fiscalização das atividades associativas é constituído por vinte e um membros efetivos e sete suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária entre os sócios no gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro - O mandato dos efetivos é de nove anos e, dos suplentes, de cinco anos.

Parágrafo segundo - O Conselho, em seu corpo efetivo, será renovado pelo terço, de três em três anos, e os suplentes, em sua totalidade.

Artigo décimo sétimo - O Conselho Superior se reunirá ordinariamente em cada trimestre civil e extraordinariamente quando convocado.

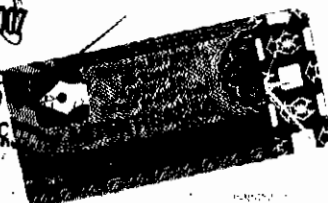


Rua Formosa, 367 - 19º Andar - CEP 01075-900 - São Paulo - SP  
Tel.: (011) 222-0666 - Telex: 11 21593

21º TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO  
AUTENTICACAO  
Autentico a presente copia conforme original apresentado. dou fé.  
S. Paulo, 23 MAR 2007

21º TABELIAO DE NOTAS  
Rua Libero Badur, 386 - Tel: 3291-9500  
LUIZ CARLOS DE SANTI  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Válido somente  
selo de autenticacão  
SELÓS PARA OBRAS DE ARQUIVO



# Sociedade Rural Brasileira



✓ Parágrafo segundo - O sócio que deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e for excluído do quadro social pode ser readmitido depois de justificar plenamente o seu comportamento, precedendo, sempre, nova proposta, nos termos deste artigo, e prévio pagamento da taxa de remissão em vigor.

## Dos Direitos e dos Deveres dos Sócios

✓ Artigo sexto - São Direitos dos sócios tomar parte ativa nas Assembléias Gerais, votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Sociedade, apresentar proposições e recursos, e propor novos sócios.

✓ Parágrafo primeiro - Os sócios só adquirem o direito de voto e elegibilidade três anos após a sua efetiva admissão.

✓ Parágrafo segundo - Não pode votar, ou ser votado, o sócio que não exerça atividade rural.

✓ Artigo sétimo - São deveres dos sócios: cumprir o Estatuto e regulamentos, pagar as contribuições e taxas que lhes competirem e cooperar para o desenvolvimento da Sociedade.

✓ Artigo oitavo - Os sócios não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

## Dos Órgãos da Sociedade

✓ Artigo nono - São órgãos da Sociedade:

- a) assembléia geral;
- b) conselho superior;
- c) diretoria; e
- d) conselho consultivo.

## Da Assembléia Geral

✓ Artigo décimo - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto, é órgão soberano da Sociedade e tem poderes para decidir e deliberar sobre todos os assuntos associativos, cabendo-lhe especialmente:

- a) eleger os componentes do Conselho Superior;
- b) alterar o Estatuto;
- c) extinguir a Sociedade;
- d) deliberar sobre as contas e relatório de cada exercício;
- e) autorizar a alienação de bens imóveis;
- f) julgar recursos das decisões do Conselho Superior.

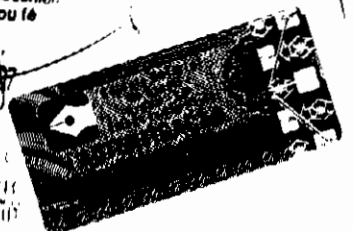
✓ Artigo décimo primeiro - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias extraordinárias e serão habitualmente convocadas pelo Presidente.

✓ Parágrafo primeiro - Salvo exceções previstas neste Estatuto, as Assembléias Gerais serão convocadas pela imprensa diária, com antecedência mínima de dez dias; e instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de cem sócios no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número. A deliberação será por maioria simples de votos dos presentes.

Rua Formosa, 367 - 19º Andar - CEP 01075-000 - São Paulo - SP  
Tel.: (011) 222-0666 - Telex: 11 21593 - FAX: (011) 389-1389

21º TABELIAO DE NOTAS  
Rua Libero Baduró, 386 - Tel: 3291-9500  
LUIZ CARLOS DE SANTI  
REGREVENTE AUTORIZADO

PROTÓTIPO DE REGISTRO - SÃO PAULO  
27 ABR 93 026 19151  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
FÍSICAS - 2º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO  
3 OUT 2007  
Válido somente  
selo de autenticação  
SELOS PAGOS POR DEBEM - 411





# Sociedade Rural Brasileira



os "déficits" que por ventura se verificarem em alguns exercícios. As importâncias do Fundo de Reserva deverão ser escrituradas nos livros da Sociedade.

Parágrafo único - A Assembléia Geral, por dois terços de votos presentes, poderá autorizar a incorporação, ao patrimônio, da parte do Fundo de Reserva que considerar supérflua às suas finalidades.

Artigo trigésimo nono - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo quadragésimo - Ao fim de cada exercício a Diretoria levantará balanço patrimonial, relatório e demais demonstrações financeiras, submetendo-as ao Conselho Superior nos primeiros sessenta dias do ano.

Artigo quadragésimo primeiro - Até vinte de dezembro a diretoria encaminhará ao Conselho Superior a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

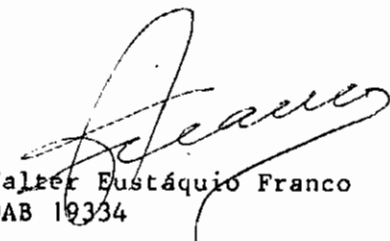
## Disposições Gerais


Artigo quadragésimo segundo - Ocorrendo a extinção da Sociedade, o saldo apurado após a liquidação do ativo e passivo será depositado em estabelecimento de crédito oficial, para ser levantado, dentro do prazo de cinco anos, mediante despacho judicial, por outra associação rural, de finalidade idêntica, que o incorporará a seu patrimônio, com a cláusula de inalienabilidade impenhorabilidade e os fins estabelecidos neste Estatuto, inclusive o da restituição ao depósito, no caso de extinção da nova Sociedade.

Parágrafo único - Esgotado o prazo de cinco anos do depósito, sem que tenha sido reclamado, na forma deste artigo, poderá ser ele levantado, a qualquer tempo, por determinação do Juízo, por meio do órgão do Ministério Público ou por um Curador por aquele nomeado, na forma da Lei, a requerimento de parte interessada para ser aplicado, só e exclusivamente, a fins científicos ou associativos de utilidade para a economia rural do Estado.

## Disposições Transitórias

Artigo quadragésimo terceiro - A atual Diretoria Executiva permanece com seu mandato, os Departamentos Especializados serão reorganizados de acordo com o presente Estatuto e o Conselho Consultivo será constituído para mandatos coincidentes com a Diretoria Executiva.

  
Valter Eustáquio Franco  
OAB 19334

  
Roberto Rodrigues  
Presidente da  
Sociedade Rural Brasileira

PROTÓTIPO  
JURÍDICAS - 12º OFÍCIO  
SAO PAULO

27 ABR 93 0261151

Rua Formosa, 367 - 19º Andar - CEP 01075-900 - São Paulo - SP  
Tel.: (011) 222-0666 - Telex: 11 2155

21º TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO  
Rua Libero Badalo, 386 - 1º Andar  
AUTENTICACAO  
Autentico a presente copia conforme original apresentado.  
S. Paulo 23 OUT. 2000  
Válido somente  
selo de autenticação  
SEM PAGOS POR UERBA. ANT. DE

21º TABELIAO DE NOTAS  
Rua Libero Badalo, 386 - Tel: 3291-9500  
LUIZ CARLOS DE SANTI  
ESCREVENTE AUTORIZADO



# Sociedade Rural Brasileira



## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR REALIZADA EM 11.12.06

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às onze horas reuniu-se a diretoria da Sociedade Rural Brasileira com a presença dos senhores: João de Almeida Sampaio Filho – Presidente, Cesário Ramalho da Silva – Vice-presidente, Roberto Diniz Junqueira Filho – Vice-presidente, Cláudio Braga Ribeiro Ferreira – Diretor Primeiro Secretário, Clovis Ferreira de Moraes Junior – Diretor Segundo Tesoureiro, Rubens de Vilhena Resstel – Diretor Terceiro Tesoureiro, Eduardo Soares de Camargo – Diretor Executivo, José Páscoa Teles de Menezes – Diretor de Departamento de Pecuária de Corte, Roberto Rodrigues – Conselheiro, Renato Ticoulat Filho – Conselheiro, Flavio Páscoa Teles de Menezes – Conselheiro, Jovelino Carvalho Mineiro Filho – Conselheiro, Luiz Marcos Suplicy Hafers – Conselheiro, Alfredo Santos Junior – Conselheiro, Tirso de Salles Meirelles (representando Fábio de Salles Meirelles) – Conselheiro, Antonio de Paiva Neto – Conselheiro, Pedro de Camargo Neto – Conselheiro, Maria Isaltina de Almeida Prado – Conselheira, Affonso Celso de Aquino – Suplente, Paulo da Rocha Camargo – Suplente, José Sampaio Góes - Suplente. O presidente declarou aberta a reunião tendo sido tratados os seguintes assuntos:

1. O presidente Dr. João de Almeida Sampaio Filho, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e apresentando aos membros da diretoria, o balanço, demonstração financeira e as posições das dívidas em novembro de 2006.

Rua Formosa, 367 – 19º andar – Centro – Cep 01049-000 – São Paulo – SP

Fone: 11 3222-06-66 /// Fax: 11 3223-1780

Email: presidencia@srb.org.br



21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Baduró, 366 - 1º Andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme o  
original apresentado, dia 16,

S. Paulo 23 OUT 2006

Válido somente  
selo de autenticação  
SELLOS PAGOS POR TERCEIRA PARTE



# Sociedade Rural Brasileira



2. O Presidente relatou sobre a parceria da Sociedade Rural Brasileira e Credicitrus, e convidou todos os presentes a participar do coquetel em comemoração desta parceria a realizar-se às 18h30 horas, na sede da entidade.
3. O Dr. João de Almeida Sampaio Filho formalizou pedido de licenciamento do cargo de presidente da Sociedade Rural Brasileira, para assumir a Secretaria Estadual de Agricultura do Governo José Serra. Agradeceu a colaboração e o apoio que teve nesses cinco anos a frente da entidade e em seguida vez a transmissão de cargo para o Vice-presidente Sr. Cesário Ramalho da Silva.
4. O Sr. Cesário Ramalho da Silva agradeceu o Dr. João Sampaio, elogiou e o cumprimentou por seu brilhante trabalho a frente da Sociedade Rural Brasileira e expressou seus votos de sucesso na nova empreitada a frente da Secretaria Estadual da Agricultura. Parabenizou toda equipe de colaboradores da Sociedade Rural Brasileira, sempre transparente e comprometida com o sucesso da entidade. Em seguida disse que fazia parte do quadro associativo da Sociedade Rural Brasileira desde vinte e nove de março de hum mil novecentos e sessenta e três e que sua proposta associativa havia sido assinada pelo seu avô Sr. Ardelino Theodoro de Oliveira então diretor do departamento de pecuária de corte e que havia sido convidado para fazer parte como membro da diretoria pelo então presidente Dr. Flávio Páscoa Teles de Menezes em 1987. Relatou ser filho, neto e bisneto de produtores rurais, que sempre viveu e gerou renda para sua família com sua atividade.

Rua Formosa, 367 – 19º andar – Centro – Cep 01049-000 – São Paulo – SP

Fone: 11 3222-06-66 /// Fax: 11 3223-1780

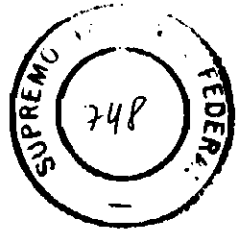
Email: presidencia@srb.org.br

21º TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO  
Rua Libero Badaro, 386 - 1º Andar  
AUTENTICACAO  
Autentico a presente copia conforme o  
original apresentado. dou fé.

S. Paulo 23 DEZ 2007

21º TABELIAO DE NOTAS  
Rua Libero Badaro, 386 - Tel: 3291-9500  
LUIZ CARLOS DE SANTI  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Válido somente  
selo de autenticação  
SFI NS PATRÃO DO VERDA



# Sociedade Rural Brasileira

5. Expressou que sua administração será pautada na constante busca da melhoria da renda do produtor. Agradeceu confiante que contará com o apoio de todos os presentes.

Não havendo mais nenhuma manifestação para o uso da palavra, o Presidente encerrou a reunião e eu Eduardo Soares de Camargo – Diretor Executivo lavrei a presente ata para constar.

*João de Almeida Sampaio Filho*

João de Almeida Sampaio Filho

*Cesário Ramalho da Silva*

Cesário Ramalho da Silva

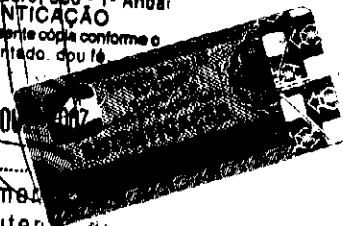
*Eduardo Soares de Camargo*  
Eduardo Soares de Camargo  
Diretor Executivo

21º Tabelião de Notas  
Rua Libero Baduró, 386 - CEP: 01009-000  
Cantim - São Paulo - SP  
Tel: (11) 3291-0800 Fax: (11) 3291-8501  
Luiz Afonso Spagnuolo Medeiros  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) S/ VALOR ECONOMICO de:  
JOAO DE ALMEIDA SAMPAIO FILHO e EDUARDO SOARES DE CAMARGO, a qual  
confere com padrao depositado em cartorio.  
Sao Paulo, 24 de abril de 2007 - 10:49:34  
Seg: 39565858 Em Testemunho a verdade.  
Total R\$ 5,30 HILTON BARBOSA DOS SANTOS - ESCRIVENTE



Rua Formosa, 367 – 19º andar – Centro – Cep 01049-000 – São Paulo – SP  
Fone: 11 3222-06-66 /// Fax: 11 3223-1780  
Email: presidencia@srb.org.br

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Baduró, 386 - 1º Andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme o  
original apresentado. dpu 16  
S. Paulo 23 04 2007



21º TABELIÃO DE NOTAS  
Rua Libero Baduró, 386 - Tel: 3291-9500  
LUIZ CARLOS DE SANTI  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Válido somente com  
selo de autenticação  
SEI OS PARES POR VERBA... ATY DE ...

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração **SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA - SRB**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Formosa, nº 367, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.527.215/0001-97, neste ato representado pelo seu presidente Cesário Ramalho da Silva portador do CPF nº 002909128-49 e RG nº 3.102.106-2, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os srs.

|                                | OAB/SP nº |
|--------------------------------|-----------|
| Ricardo de Aquino Salles       | 183.476   |
| Francisco de Godoy Bueno       | 257.895   |
| Gastão de Souza Mesquita Filho | 195.333   |
| Fernanda de Figueiredo Ferraz  | 191.876   |

todos brasileiros, advogados, para, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, com poderes de representação geral perante o foro (cláusula "ad judicium"), defender os interesses da outorgante. No âmbito do presente mandato, os outorgados poderão propor as medidas judiciais que julgarem necessárias para a proteção dos interesses da outorgante ou, ainda, apresentar contestação em ações propostas contra a mesma; acompanhar processos, interpor recursos, seja em que instância for; transigir, desistir, estabelecer acordos, firmar compromissos, dar e receber quitação. Os outorgados poderão, ainda, representar a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, perante autarquias e outros órgãos administrativos, podendo acompanhar processos, requerer, prestar declarações, retirar documentos, dar e receber quitação, podendo, enfim, tudo o mais praticar para o perfeito desempenho do presente, como se o ato a ser praticado estivesse expressamente aqui previsto, e em especial para defender os interesses da Outorgante perante o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 3239. Os outorgados poderão substabelecer poderes, revogando estes, caso necessário.



São Paulo, 22 de outubro de 2007.

  
**SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA**

14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rita Antônio Birudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05410-010 | São Paulo  
Fone: (11)3065.4500 | Fax: (11)3088.0292 | www.vampre.com.br

14º TABELIAO - VAMPRE  
São Paulo - Capital  
DR. ANTONIO CÉ NETO  
SUBSTITUTO

Reconhecimento por Semelhança a(s) firma(s) de:  
CESARIO RAMALHO DA SILVA  
São Paulo, 22 de outubro de 2007, às 14h31m27s. 10x31x52h